



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 126/2022

CHARRUA/RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 126/2022 que pretende autorização para concessão de incentivo à produtora rural **Izaura Ines Comparin Caldato**, devido a investimento na produção de gado de corte.

A produtora está adquirindo um kit fotovoltaico amplaluz Sunways 5,35 kwp: 10 módulos fotovoltaicos AE solar 505 w, 01STS-5KTL inversor Sunways monofásico com 2 MPPT, 70 cabeamento CC, 01 string box CA-220V 5,0 KWP, 10 estrutura de aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo, 01 materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutos) e mão de obra instalação, elaboração de projetos executivo, e homologação do projeto junto a concessionária; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município, sendo que a energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de corte.

Como incentivo, a produtora receberá o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à produtora, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 126/2022

Autoriza concessão de incentivo para a produtora rural Izaura Ines Comparin Caldato, diante de investimentos na produção de gado de corte, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Izaura Ines Comparin Caldato**, produtora rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de um kit fotovoltaico amplaluz Sunways 5,35 kw: 10 módulos fotovoltaicos AE solar 505 w, 01STS-5KTL inversor Sunways monofásico com 2 MPPT, 70 cabeamento CC, 01 string box CA-220V 5,0 KWP, 10 estrutura de aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo, 01 materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutos) e mão de obra instalação, elaboração de projetos executivo, e homologação do projeto junto a concessionária; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município, sendo que a energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de corte.

Parágrafo único. O incentivo será de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente a produtora beneficiada, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) a produtora compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) a produtora compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) a produtora compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) a produtora não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) a produtora assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, qual seja:
08.02.20.608.0802.2042 APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.3.9.0.4800(1311) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 07 de novembro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito